

**SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS
NORMATIVOS DO CAU/ES**

Data: 15 de janeiro de 2024

Horário: 14:20 às 17:10

Local: Sede do CAU/ES

PRESENCAS:

Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold (Coordenador)

Arq. e Urb. Débora Dos Santos Rodrigues Borges (Membro Titular)

Arq. e Urb. Roberta Bernardo Narcizo (Membro Titular)

Arq. e Urb. Carla Taís Gomes Feu (Membro Titular)

Arq. e Urb. Ivan Lazaro De Oliveira Rocha (Membro Titular)

ASSESSORIA TÉCNICA: Tiago Merlo Rubin

ASSUNTOS	DELIBERAÇÕES
ITEM I – ABERTURA PELO COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES, O ARQ. E URBANISTA GREGÓRIO GARCIA REPSOLD	Com base no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, “Verificação do quórum” do CAU/ES, o Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, Coordenador da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos (CPFA) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, após constatar o quórum regimental declarou aberto os trabalhos desta reunião agradecendo a presença de todos.
ITEM II – CALENDÁRIO DE REUNIÕES CPFA PARA O EXERCÍCIO DE 2024	Com base no calendário de reuniões da CPFA no exercício de 2024 apresentado, a Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES aprovou as datas por unanimidade. Calendário de reuniões da CPFA 2024 – Todas com início às 10:00 horas Fevereiro: 06/02/2024 Março: 12/03/2024 Abril: 09/04/2024 Maio: 14/05/2024 Junho: 11/06/2024 Julho: 09/07/2024 Agosto: 13/08/2024 Setembro: 10/09/2024 Outubro: 08/10/2024 Novembro: 12/11/2024 Dezembro: 10/12/2024 Deliberação 001/2024
ITEM III – CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	Com base no calendário de feriados apresentado para o exercício de 2024, a Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES avaliou e aprovou as datas por unanimidade. Calendário de feriados e recesso para o exercício de 2024



	<p>Fevereiro 12/02/2024 – Segunda-feira: Feriado de carnaval 13/02/2024 – Terça-feira: Feriado de carnaval 14/02/2024 – Quarta-feira: Paga a meio expediente</p> <p>Março 29/03/2024 – Sexta-feira: Paixão de Cristo 31/03/2024 – Domingo: Páscoa</p> <p>Abril 08/04/2024 – Segunda-feira: Nossa Senhora da Penha 21/04/2024 – Domingo: Tiradentes</p> <p>Maiο 01/05/2024 – Segunda-feira: Dia do Trabalho 30/05/2024 – Quinta-feira: Corpus Christie 31/05/2024 – Sexta-feira: Emenda na sexta, compensação no banco de horas</p> <p>Junho Não tem feriado</p> <p>Julho Não tem feriado</p> <p>Agosto Não tem feriado</p> <p>Setembro 07/09/2024 – Sábado: Independência do Brasil 08/09/2024 – Domingo: Aniversário de Vitória</p> <p>Outubro 12/10/2024 – Sábado: Nossa Senhora Aparecida 28/10/2024 – Segunda-feira: Dia do Servidor Público</p> <p>Novembro 02/11/2024 – Sábado: Finados 15/11/2024 – Sexta-feira: Proclamação da República 20/11/2024 – Quarta-feira: Consciência Negra</p> <p>Dezembro 23/12/2024 – Segunda-feira: Compensação no banco de horas 24/12/2024 – Terça-feira: Véspera de Natal – Folga 25/12/2024 – Quarta-feira: Natal 26/12/2024 – Quinta-feira: Compensação no banco de horas 27/12/2024 – Sexta-feira: Compensação no banco de horas 30/12/2024 – Segunda-feira: Compensação no banco de horas 31/12/2024 – Terça-feira: Véspera de Ano Novo – Folga</p>
--	---



	<p>23/12 a 31/12/2024 – Recesso</p> <p>Janeiro 2025 01/01/2025 – Quarta-feira: Ano novo</p> <p>Voltaremos as atividades normais em 02/01/2025 Deliberação 002/2024</p> <p>Deliberação 002/2024</p>
ITEM IV – PROTOCOLO 1888962	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 17/10/2023, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;</p> <p>Considerando que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o quadro da profissional.</p> <p>Deliberou por autorizar a isenção da anuidade do exercício de 2024. Informar a profissional que as solicitações de isenção de anuidade deverão ser realizadas anualmente.</p> <p>Deliberação 003/2024</p> <p>Fazer um despacho no SICCAU para propor interrupção do registro até 2031.</p>
ITEM V – PROTOCOLO 1905089	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 17/07/2023, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;</p> <p>Considerando que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o quadro da profissional.</p> <p>Deliberou pela concessão da isenção da anuidade dos exercícios de 2023 e 2024.</p> <p>Fazer despacho no SICCAU para oportunizar a solicitante o pedido de ressarcimento da anuidade do exercício de 2023.</p> <p>Deliberação 004/2024</p>
ITEM VI – PROTOCOLO 1909528	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;</p>



	<p>Considerando art. 1º da resolução 246/2023 do CAU/BR: <i>II – portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional</i></p> <p>Portanto, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o quadro da profissional quanto a impossibilidade do exercício profissional.</p> <p>Deliberou pela necessidade da apresentação do laudo médico que ateste a impossibilidade do exercício profissional.</p> <p>Deliberação 005/2024</p>
ITEM VII – PROTOCOLO 1910920	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 30/09/2023, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;</p> <p>Considerando art. 1º da resolução 246/2023 do CAU/BR: <i>II – portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional</i></p> <p>Portanto, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o quadro da profissional quanto a impossibilidade do exercício profissional.</p> <p>Deliberou pela necessidade da apresentação do laudo médico que ateste a impossibilidade do exercício profissional.</p> <p>Deliberação 006/2024</p>
ITEM VIII – PROTOCOLO 1912012	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 08/01/2024, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;</p> <p>Considerando que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o quadro da profissional.</p> <p>Deliberou pela concessão da isenção da anuidade do exercício de 2024.</p> <p>Deliberação 007/2024</p>
ITEM IX – PROTOCOLO 1911489	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 25/03/2022, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;</p>



	<p>Considerando art. 1º da resolução 246/2023 do CAU/BR: <i>II – portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional</i></p> <p>Portanto, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o quadro da profissional quanto a impossibilidade do exercício profissional.</p> <p>Deliberou pela necessidade da apresentação do laudo médico que ateste a impossibilidade do exercício profissional.</p> <p>Deliberação 008/2024</p>
ITEM VI – ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E SUA REPROGRAMAÇÃO	Após análise do orçamento para o exercício de 2024, a Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES solicitou que o arquivo do Orçamento aprovado seja enviado para as demais comissões para que seja avaliado, considerando as estimativas de gastos para o exercício de 2024.
ITEM VII - ASSUNTOS GERAIS 1) Necessidade de regulamentação da concessão de isenção de doença grave.	<p>Após análise das Resoluções 193/2020 e 246/2023 do CAU/BR</p> <p>O assunto debatido entre os membros da CPFA juntamente com os funcionários envolvidos no setor financeiro do CAU/ES e surgiram alguns questionamentos:</p> <p>Considerando que a Resolução 193/2020:</p> <p><i>Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:</i></p> <p><i>II - portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional, observados os seguintes requisitos: (NR), (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 246, de 24 de novembro de 2023);</i></p> <p><i>a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);</i></p> <p><i>b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;</i></p> <p><i>c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;</i></p> <p><i>d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e</i></p> <p><i>Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.</i></p>



	<p>A CPFA entende que o texto das deliberações dá margem para interpretação de duplo sentido e a redação precisa de passar por modificação.</p> <p>Foi decidido por elaborar o questionamento e enviar ao CAU/BR através do Conselheiro Federal para encaminhar oficialmente à CPFI sobre a isenção do pagamento da anuidade de profissional no qual tem possibilidade de trabalhar, e no caso de profissional que se beneficiou da isenção e este emitir RRT no mesmo período, qual atitude tomar.</p>
<p>E, nada mais havendo a tratar, o Coordenador Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos, solicitando a mim, Tiago Merlo Rubin, que lavre a presente súmula, que após lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, além dos conselheiros convidados presentes, para que produza os efeitos legais.</p>	

Vitória (ES), 10 de janeiro de 2024.

Gregório Garcia Repsold
Arquiteto e Urbanista
Coordenador – CPFA

Carla Taís Gomes Feu
Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Débora Dos Santos Rodrigues Borges
Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Ivan Lazaro De Oliveira Rocha
Arquiteto e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Roberta Bernardo Narcizo
Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA